

REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAPHIA (PPG-OCN)
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. Critérios para credenciamento de novos docentes na categoria PERMANENTE do PPGOCN

Para se credenciar como docentes permanentes junto ao PPG-OCN, além de atender aos critérios estabelecidos na Portaria CAPES Nº 81 de 3 de junho de 2016 e no artigo 13 da Deliberação do programa, os docentes deverão: (i) apresentar um plano de trabalho, detalhando as linhas de pesquisa que serão fortalecidas ou criadas, inserção nas disciplinas existentes, previsão de orientação; (ii) apresentar produção mínima de três artigos científicos em periódicos A1, A2, A3 ou A4 (*Qualis* CAPES) nos últimos três anos.

A CCPG-OCN fará a avaliação da solicitação e emitirá um parecer sobre o assunto. As solicitações de credenciamento poderão ser encaminhadas ao PPG-OCN entre 01 de junho e 30 de junho de cada ano.

No caso de aprovação da solicitação, fica estabelecido que a efetivação dos docentes como permanente seja condicionada à matrícula de um discente sob sua orientação.

2. Critérios para credenciamento de novos docentes na categoria COLABORADOR do PPG-OCN

Para se credenciar como docentes colaboradores junto ao PPG-OCN, além de atender aos critérios estabelecidos na Portaria CAPES Nº 81 de 3 de junho de 2016 e no artigo 13 da Deliberação do programa, os docentes deverão: (i) apresentar um plano de trabalho, detalhando as linhas de pesquisa que serão fortalecidas ou criadas, inserção nas disciplinas existentes, previsão de orientação; (ii) apresentar produção mínima de três artigos científicos em periódicos A1, A2, A3 ou A4 (*Qualis* CAPES) nos últimos três anos.

A CCPG-OCN fará a avaliação da solicitação e emitirá um parecer sobre o assunto. As solicitações de credenciamento poderão ser encaminhadas ao PPG-OCN até o dia 30 de junho de cada ano.

3. Critérios para credenciamento de novos docentes na categoria VISITANTE do PPG-OCN

Para se credenciar como docentes visitantes junto ao PPG-OCN, além de atender aos critérios estabelecidos na Portaria CAPES Nº 81 de 3 de junho de 2016 e no artigo 13 da Deliberação do programa, os docentes deverão: (i) apresentar um plano de trabalho, detalhando o período de dedicação exclusiva ao PPG-OCN, as linhas de pesquisa que serão fortalecidas ou criadas em cooperação com os docentes permanentes, inserção nas disciplinas existentes ou oferta de novas disciplinas, previsão de colaboração na orientação de discentes; (ii) apresentar produção mínima de três artigos científicos em periódicos A1, A2, A3 ou A4 (*Qualis* CAPES) nos últimos três anos.

A CCPG-OCN fará a avaliação da solicitação e emitirá um parecer sobre o assunto. As solicitações de credenciamento de docentes na categoria VISITANTES poderão ser encaminhadas ao PPG-OCN em fluxo contínuo.

4. Solicitação de coorientação

O aluno e seu orientador devem encaminhar à CCPG-OCN um pedido formal por meio de formulário padronizado, justificando a necessidade de coorientação.

Fica estabelecido que o pedido de coorientação deve ser apresentado no máximo até 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses após a matrícula para os alunos de Mestrado e Doutorado, respectivamente, e que os alunos só poderão ter um coorientador(a).

No caso dos alunos que realizarem doutorado sanduíche, a solicitação de coorientação pelo docente do exterior poderá ser feita até 30 dias após o término do mesmo, fazendo com que estes possam ter mais um coorientador(a).

5. Avaliação periódica da composição do corpo docente

Segundo o artigo 16 da Deliberação do PPG-OCN, a cada três anos haverá avaliação sobre a permanência do docente no programa, podendo ser em um prazo menor a fim de atender as exigências da avaliação quadrienal do PPG-OCN pelo Comitê de Geociências ou equivalente da CAPES.

A avaliação levará em conta as atividades do docente no quadriênio, de acordo com os seguintes critérios: (a) publicação de artigos em periódicos científicos, com produção mínima de quatro artigos em periódicos indexados, dos quais pelo menos dois devem ter sido publicados em periódico classificado como A1, A2 A3 ou A4 no Qualis CAPES, ou ter índice de impacto igual ou superior a 1,0; (b) lecionar ao menos uma disciplina por ano na pós-graduação e/ou graduação; (c) ter, pelo menos, duas orientações de mestrado ou uma de doutorado a cada quatro anos.

A coordenação do programa será responsável pelo acompanhamento das atividades dos docentes e emitirá pareceres quando necessário, nos quais serão apontados problemas a serem corrigidos antes da avaliação sobre a permanência pela CCPG-OCN, com base nos critérios estabelecidos.

Serão consideradas as seguintes situações:

- (i) docente que atenda a todos os critérios: permanência no quadro até a próxima avaliação;
- (ii) docente que não atenda aos critérios: será feita uma avaliação da situação, visando a resolução das pendências em um prazo estabelecido (dentro do quadriênio). O credenciamento do docente pode ser reconsiderado em casos que não for possível atender aos critérios mínimos visando uma boa avaliação pela CAPES.
- (iii) docente colaborador que não atenda aos critérios: será feita uma avaliação da continuidade do seu credenciamento no PPG-OCN, levando em consideração às exigências da CAPES.

No caso de docente permanente ou colaborador descredenciado com orientação de aluno em andamento, ele permanecerá no programa até a defesa do aluno. Neste período, o docente não poderá aceitar novos alunos.

Docentes que tenham sido descredenciados e desejem voltar a integrar o corpo docente do PPG-OCN poderão submeter sua solicitação à CCPPG-OCN desde que atendam aos critérios estabelecidos no item 1 (docentes permanentes) ou 2 (docentes colaboradores) deste Regimento.

6. Seminários internos de Mestrado (incluindo Exame de Qualificação)

Os estudantes de Mestrado, conforme estabelecido no artigo 47 da Resolução 09/2015, devem inscrever-se no Seminário Interno I (que corresponde ao **Exame de Qualificação**) e no Seminário Interno II, respectivamente 12 e 18 meses após sua primeira matrícula no curso, preferencialmente obedecendo ao calendário estabelecido pelo PPG-OCN. O aluno deve apresentar um resumo expandido (até 20 páginas para o Seminário Interno I e 15 páginas para o Seminário Interno II), excluindo capa, pré-textuais e referências bibliográficas, e fazer uma apresentação oral com duração entre 30 e 40 minutos. Ao menos um dos membros da Comissão Examinadora será obrigatoriamente externo ao PPG-OCN.

Os resumos devem ser entregues com 15 (quinze) dias de antecedência à Comissão Examinadora, com cópia para a secretaria do PPG-OCN.

Os documentos escritos devem obrigatoriamente seguir os seguintes padrões de formatação: Fonte Times New Roman; Tamanho 12; espaçamento 1,5 entre linhas; margens: 2,5 cm; tamanho do papel: A4.

Para o Seminário Interno I serão emitidas aos docentes declarações de participação em Banca de Qualificação de Mestrado. Para o Seminário Interno II serão emitidas declarações de participação em Comissão de Acompanhamento.

O (a) estudante que tiver avaliação insatisfatória (a) no Exame de Qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez. A nova inscrição deve ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a data da reprovação, e o novo exame deve ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias após a respectiva inscrição. Caso não consiga aprovação após a reformulação, o estudante será considerado reprovado no Exame de Qualificação, será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo orientador e por mais 2 (dois) docentes, sendo 1 (um) deles obrigatoriamente externo ao PPG-OCN.

7. Seminários internos de Doutorado (incluindo Exame de Qualificação)

Os estudantes de doutorado, conforme estabelecido no artigo 47 da Resolução 09/2015, devem inscrever-se e realizar o **Exame de Qualificação** (que corresponde ao Seminário Interno I) no período entre 18 e 24 meses após sua primeira matrícula no curso, preferencialmente obedecendo ao

calendário estabelecido pelo PPG-OCN. No momento da inscrição para o Exame de Qualificação os estudantes deverão ter cumprido ao menos 50% dos créditos exigidos em disciplinas, respeitando-se os prazos. Os estudantes de doutorado que não realizarem este exame no período previsto para o curso serão desligados do programa.

O Exame de Qualificação constará de ao menos um Relatório de Atividades e apresentação oral seguida de arguição por parte da banca. A critério do orientador, os estudantes poderão ser submetidos a avaliações adicionais como, por exemplo, provas escritas, manuscrito de artigo científico relacionado ao projeto em andamento, entre outras, que devem ser comunicadas ao aluno e à Coordenação do programa com antecedência de 60 dias.

O Relatório de Atividades deverá ter, no mínimo, os seguintes itens:

- 1) **Programas e atividades desenvolvidas.** Neste item os estudantes deverão descrever as disciplinas cursadas, as participações em eventos, as publicações e demais atividades que possam contribuir para a sua avaliação.
- 2) **O projeto de pesquisa.** Neste item será apresentado o projeto de pesquisa proposto contendo, no mínimo, os itens a seguir: i) título; ii) objetivos e hipótese científica; revisão aprofundada da literatura, descrevendo de maneira consistente o estado da arte do tema em que se insere a tese, as abordagens analíticas, e o potencial de inovação científica; iii) descrição detalhada da metodologia; iv) descrição dos produtos da tese (artigos), com expectativas referente ao uso dos dados e análise dos resultados, um breve relato sobre o seu andamento, resultados preliminares (quando couber); v) Referências Bibliográficas e demais itens que, em concordância com os orientadores, julguem necessário.
- 3) **Plano de trabalho e Cronograma** de atividades para as etapas restantes.

Os documentos escritos deverão ser entregues à Comissão Examinadora com até 15 (quinze) dias de antecedência da data da apresentação do exame de qualificação. Uma cópia do Relatório de Atividades deverá ser entregue na secretaria do PPG-OCN acompanhada da anuência do orientador.

O Exame de Qualificação ocorrerá em sessão pública. A apresentação oral pelos estudantes terá duração de no máximo 60 (sessenta) minutos, sendo seguida de arguição pela Comissão Examinadora, composta pelo respectivo orientador, como presidente, e por ao menos mais dois membros doutores. Cada membro da Comissão Examinadora terá no máximo 60 minutos para arguir os candidatos. Ao menos um dos membros da Comissão Examinadora será obrigatoriamente externo ao PPG-OCN e à UERJ.

O julgamento do Exame de Qualificação compreenderá a avaliação do (s) documento (s) escrito (s) apresentado (s) e a sessão de defesa. Será considerado aprovado o estudante que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

O (a) estudante que tiver avaliação insatisfatória (a) no Exame de Qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez. A nova inscrição deve ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a data da reprovação, e o novo exame deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias após a respectiva inscrição. Caso não consiga aprovação após a reformulação, o estudante será considerado reprovado no Exame de Qualificação, será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

Os documentos escritos devem obrigatoriamente seguir os seguintes padrões de formatação: Fonte Times New Roman; Tamanho 12; espaçamento 1,5 entre linhas; margens: 2,5 cm; tamanho do papel: A4. O relatório NÃO deve ultrapassar 50 páginas, excluindo capa, pré-textuais e referências bibliográficas.

Para os Seminários Internos II e III, os discentes devem apresentar um documento escrito com cerca de 15 páginas (excluídas a capa, pré-textuais e as referências bibliográficas) e fazer uma apresentação oral com duração entre 30 e 40 minutos.

Os documentos escritos devem ser entregues com 15 (quinze) dias de antecedência à banca examinadora, para a secretaria do PPG-OCN e devem obrigatoriamente seguir os seguintes padrões de formatação: Fonte Times New Roman; Tamanho 12; espaçamento 1,5 entre linhas; margens: 2,5 cm; tamanho do papel: A4.

Para o Seminário Interno I serão emitidas aos docentes declarações de participação em Banca de Qualificação de Doutorado. Para os Seminários Internos II e III serão emitidas declarações de participação em Comissão de Acompanhamento.

8. Plágio

A prática do plágio constitui falta grave e deve ser coibida por todos os membros da CCPPG- OCN. Alunos flagrados na prática do plágio em trabalhos escritos relacionados a disciplinas receberão uma advertência por escrito do docente responsável pela disciplina, com a ciência da Coordenação do PPG-OCN. Caso seja detectada reincidência, o discente perderá a bolsa de estudos e poderá ser desligado do Programa, podendo requerer certificado de aproveitamento das atividades acadêmicas em que obteve aprovação. Quando o plágio for detectado em texto apresentado nos Exames de Qualificação, Seminários Internos, Dissertações ou Teses, o discente será reprovado, perderá a bolsa e poderá ser desligado do Programa.

Qualquer membro da Comissão do Exame de Qualificação ou da Defesa Final, bem como qualquer outro professor orientador do PPG-OCN, pode encaminhar à CCPPG-OCN a denúncia de plágio, embasada em justificativa detalhada, solicitando que as providências pertinentes sejam tomadas. Uma comissão, composta por três professores indicados pela CCPPG-OCN, deve julgar o mérito da solicitação do docente. Esta comissão deve ser composta por dois professores orientadores do PPGOCN e um professor orientador de outro Programa de pós-graduação recomendado pela CAPES. A CCPPG-OCN deve indicar um dos professores para atuar como presidente da comissão. Caso decida por uma advertência por escrito, a Comissão emitirá um parecer no qual apontará quais as mudanças necessárias e o prazo máximo, não superior a 60 (sessenta) dias, que o aluno terá para proceder às reformulações exigidas. O material será, então, reapresentado à mesma Comissão, que emitirá um novo parecer seguindo-se o mesmo procedimento.

Da comissão não participa o professor orientador do aluno sob denúncia de plágio.

9. Concessão e manutenção das bolsas de mestrado e doutorado

De acordo com a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos a partir de **01 de outubro de 2023, sendo vedada a sua aplicação retroativa, e os Artigos 2º e 3º da mesma:**

- a) Caberá à coordenação do PPG-OCN registrar os casos de acúmulo e manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;
- b) A permissão prevista nesta Portaria não exige o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPG e à CAPES.
- c) As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

- I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;
- d) as Instituições de Ensino e Pesquisa ou os PPG poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento.

Dessa forma, a partir da entrada em vigor da Portaria CAPES nº 133, o PPG-OCN estabelece os seguintes critérios para a concessão e manutenção das bolsas de mestrado e doutorado:

I - A Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação.

Serão contemplados, inicialmente, todos os candidatos à bolsa sem vínculo empregatício ou atividade remunerada, independente de ordem de classificação em processo seletivo, ou em provas específicas visando a distribuição de bolsas disponíveis. . Após cada processo seletivo, serão priorizados os cinco primeiros classificados sem vínculo empregatício ou atividade remunerada no referido processo seletivo. Caso existam alunos sem bolsa aprovados em processos seletivos anteriores e regularmente matriculados, as bolsas adicionais serão distribuídas em alternância entre esses alunos (priorizando-se os alunos aprovados nos processos seletivos mais antigos) e aqueles aprovados no processo seletivo atual.

II – Condições especiais. Candidatos à bolsa com vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, professores substitutos em IES públicas e bolsistas da Universidade Aberta do Brasil, CEDERJ e SEEDUC.

III- Outros vínculos empregatícios ou com percepção de outras bolsas.

IV - Os alunos aprovados nos processos seletivos que tenham optado pelo não recebimento de bolsa serão posicionados ao final da lista de espera. Os demais casos serão analisados individualmente pela CCPG-OCN.

V - Alunos que não apresentem desempenho acadêmico satisfatório, como reprovação em pelo menos duas disciplinas e/ou necessidade de reformulação em mais de um seminário interno, perderão a bolsa de estudos. O Aluno bolsista que pretende estabelecer vínculo empregatício, deverá informar previamente à coordenação do PPG-OCN para autorização pela Comissão de Bolsas para o acúmulo

da bolsa de mestrado ou doutorado com a atividade remunerada, juntamente com uma declaração de anuência do orientador.

O PPG-Oceanografia encaminhará À PR-2, nos casos de acúmulo de bolsas, o Termo de Autorização, chancelado pelo orientador e pela comissão de bolsas do programa quando o aluno indicado à bolsa possuir vínculo empregatício ou quando aluno bolsista adquirir vínculo empregatício após o início da vigência da bolsa. Os demais casos serão analisados individualmente pela CCPG-OCN.

10. Da divulgação das notas das disciplinas

Solicita-se que as notas sejam divulgadas no prazo máximo de um mês após o término de todas as avaliações, como a entrega de relatórios e trabalhos escritos.

11. Avaliação de disciplinas

A critério dos docentes responsáveis, na última aula de cada disciplina os alunos serão convidados a preencher um formulário de avaliação como forma de auxiliar os docentes e a coordenação do PPG-OCN a melhorar a qualidade das aulas.

12. Aceitação de alunos em fase final da graduação e pretendentes ao PPG-OCN, como ouvintes em disciplinas do PPG-OCN

Ficam estabelecidos critérios para que alunos que pretendam prestar o exame de seleção ao PPG-OCN possam cursar disciplinas como ouvintes, antes da seleção:

- (i) Cada docente terá total autonomia para decidir pela aceitação desse tipo de aluno em disciplina sob sua responsabilidade;
- (ii) Não haverá emissão de declaração por parte da coordenação do Programa.

13. Submissão do artigo

O conteúdo do artigo a ser submetido, tanto para a defesa de Mestrado quanto para a de Doutorado, deve estar vinculado ao trabalho desenvolvido junto ao PPG-OCN. O artigo deve ser submetido para periódicos A1, A2, A3 ou A4 (*Qualis* CAPES) ou com fator de impacto superior a 1 (um).

É obrigatório, no caso do Doutorado, que o aluno seja o autor principal do artigo.

No caso do Mestrado, a autoria principal é facultativa.

14. Exame de proficiência em uma segunda língua estrangeira

Os alunos de Doutorado devem ter proficiência em uma segunda língua estrangeira no prazo de até 24 meses após o ingresso no curso.

O exame de proficiência será oferecido pelo Programa de Pós-Graduação em Oceanografia e o aluno poderá optar por uma das seguintes línguas: francês, espanhol ou alemão.

Em caso de reprovação, o aluno de Doutorado terá mais uma chance de realizar o exame de proficiência. Caso seja novamente reprovado, o aluno será desligado do curso.

15. Pedido de Prorrogação do prazo para defesa ou seminários internos

Para solicitação de prorrogação do prazo de defesa, o discente deverá enviar à Secretaria do PPG-OCN uma carta justificando o seu pedido, assinada por ele e pelo seu orientador, até o dia anterior à data da reunião do Colegiado.

Após a deliberação do Colegiado, o prazo para defesa será estendido por mais 6 meses para o Mestrado e 12 meses para o Doutorado. A defesa poderá ser realizada a qualquer momento antes do final do prazo estipulado.

Os alunos que trancaram a matrícula durante o Curso terão descontados do prazo de prorrogação os dias em que a matrícula esteve suspensa.

Não é necessária a presença do aluno na reunião do Colegiado.

A partir de 2025, aos alunos inscritos no Mestrado e Doutorado que estiverem impossibilitados de apresentar os seminários internos (incluindo Exame de Qualificação) no prazo previsto será exigido o envio de um formulário de solicitação de prorrogação de prazo dos mesmos. O primeiro pedido de prorrogação poderá ter no máximo 45 dias, prorrogáveis através de nova solicitação por mais 45 dias, totalizando um prazo máximo de 90 dias. Todas as solicitações deverão ser avaliadas pelo colegiado do PPG-Oceanografia.

Os alunos de Mestrado e Doutorado com matrícula anterior ao ano 2025 que ainda não apresentaram os seminários internos, incluindo o Exame de Qualificação, terão um prazo de até 60 dias para fazê-lo a partir do dia 01/06/2025.

Os alunos que não tiverem apresentado os seminários internos, incluindo o Exame de Qualificação, no prazo previsto, não poderão solicitar auxílio financeiro do Programa enquanto a sua situação não estiver regularizada.

Caso ainda existam alunos inadimplentes após o término dos prazos estabelecidos para apresentação dos seminários, o discente se encontrará em situação de desligamento do PPG-Oceanografia.

16. Regras para envio de documentação à Coordenação do PPG-OCN

A coordenação do PPG-OCN somente aceitará assinaturas digitais e certificadas para o recebimento dos documentos de defesa, relatório de atividades, pré-banca, solicitação de auxílio financeiro, solicitação de acúmulo de rendimentos, prorrogação dos prazos de defesa e dos seminários de acompanhamento, atas de seminários de qualificação e acompanhamento, e solicitação de credenciamento de docentes.

17. Homologação da defesa

O Colegiado só homologará a banca de defesa de Mestrado e Doutorado caso toda a documentação necessária seja entregue até o dia anterior à data da reunião do Colegiado que tratará do referido assunto.

Documentos necessários:

- Formulário de Defesa (devidamente preenchido e assinado);
- Formulário de Pré-Banca (devidamente preenchido e assinado);
- Comprovante de submissão do artigo.